

# **FERRAMENTAS PARA A PRÁTICA DA INCLUSÃO DO INDÍGENA AMAPAENSE NA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Marta Olindina Smith Barreto<sup>1</sup>

Sandra Moura dos Santos<sup>2</sup>

Saulo de Jesus dos Anjos Monteiro<sup>3</sup>

**Professor Orientador:** Me. Mauro Sérgio Soares Rabelo<sup>4</sup>

**RESUMO:** No presente artigo, apresentaremos dados e reflexões a partir de movimentos de pesquisas no âmbito nacional e estadual, que possibilitem condições ao acesso e a permanência do indígena amapaense na educação do ensino superior, baseado nas políticas públicas desenvolvidas pela União e os governos estaduais no cumprimento do que determina a legislação vigente de afirmação aos povos originários visto que os mesmos necessitam de um atendimento intercultural, bilíngue e diferenciado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação Indígena, Ferramentas, Inclusão, Ensino Superior.

## **INTRODUÇÃO**

Levando-se em consideração o que afirma a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT que trata sobre os povos originários (indígenas e tribais), e o Decreto 5.051 de 19 de Abril de 2004, que reconhece que os povos indígenas devem assumir o controle de suas instituições de um modo geral

---

<sup>1</sup> Pós Graduada em Gestão e Docência no Ensino Superior pela FATECH da E. Estadual Raimunda Virgulino; <[martasmith1@outlook.com](mailto:martasmith1@outlook.com)>.

<sup>2</sup> Pós Graduada em Gestão e Docência no Ensino Superior pela FATECH da Nutriama – LTDA; <[Sandra-moura@bol.com.br](mailto:Sandra-moura@bol.com.br)>.

<sup>3</sup> Pós Graduado em Gestão e Docência no Ensino Superior do Núcleo de Educação Indígena – NEI/SEED; <[jams\\_ap@yahoo.com.br](mailto:jams_ap@yahoo.com.br)>.

<sup>4</sup> Professor do Centro de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão (CPPEX), Mestre em Ciências da Educação pela Faculdade Integrada de Goiás (FIG) e Mestre em Teologia – FTN; Pós graduado em Metodologia do Ensino Superior em EAD pela Faculdade Educacional da Lapa (FAEL, PR), Especialista em Educação Profissional pelo Instituto de Ensino Superior do Amapá (IESAP, AP) e Gestão estratégica de Pessoas pela FAEL; Graduado em Gestão de Comércio Exterior (UNINTER), Graduado em Pedagogia pelo Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA). <[maurorabelo2008@hotmail.com](mailto:maurorabelo2008@hotmail.com)>.

para preservação de todo sua cultura dentro dos Estados onde residem, e que não tem seus direitos garantidos de forma adequada como os demais componentes da sociedade onde residem é necessário que lhes garantam um acesso a todos os níveis de uma boa Educação, da mesma forma que os demais membros da sociedade tem acesso igualitariamente.

O artigo de pesquisa desenvolvido por este grupo e que trabalhou o tema ***"Ferramentas para a prática da inclusão do Indígena Amapaense na Educação Superior"***, procura mostrar que os alunos indígenas estão de alguma forma fazendo uso de seus direitos garantidos nas legislações vigentes, à partir da reformulação da constituição brasileira de 1988, quando foram revistos artigos que eram direcionados a educação brasileira mas que não contemplavam a educação escolar indígena e os avanços adquiridos desde 20 de dezembro de 1996. Uma das mais recentes publicações legais que garantem este ingresso do indígena além dos mais diversos mecanismos implementados pelas IES, é a Lei nº 12.711/2012, que fala sobre o ingresso nas Universidades Federais e Institutos de Federais de ensino profissional e técnico para “os que se declaram pretos, pardos e indígenas”.

Veremos neste artigo que as leis como LDB, RCNEI, PNE, decretos entre outros que dão ênfase ao formato de educação escolar que deve ser aplicada dentro das comunidades indígenas e que desta forma trazem condições para que o aluno indígena tenha embasamento para ingressar na educação superior e outras leis criadas para que este aluno se mantenha nas faculdades fora de sua realidade como é o caso do PROLIND programa instituído com as decisões tomadas após a Conferência Mundial de Educação para Todos com o PDE plano de desenvolvimento da Educação.

## **1. A EDUCAÇÃO DIFERENCIADA NAS LEIS BRASILEIRAS**

A União e os governos estaduais vem desde a revisão da constituição de 1988, desenvolvendo políticas públicas que promovam o resgate de dívidas sociais históricas para os povos originários com ações afirmativas de inclusão dos alunos indígenas no ensino superior, e com a Promulgação a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre os povos indígenas e tribais e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e O Plano Nacional de Educação que garante aos povos uma educação que lhes permitam participar plenamente e

em condições de igualdade na vida de sua própria comunidade e na comunidade nacional

Depois da constituição de 1988 ficou garantido aos povos indígenas o acesso a uma educação diferenciada e de qualidade que lhes assegurasse o direito de “ser índio” ou seja manter suas línguas, culturas e tradições. Ao reconhecer que os indígenas poderiam utilizar suas línguas maternas e seus processos de aprendizagem na educação, instituiu-se a condição de se ter uma escola indígena que pudesse contribuir no processo de afirmação étnica e cultural desses povos.

A partir daí com as leis subsequentes que tratam da educação no Brasil, como a LDB (lei de diretrizes e bases da educação nacional) e o Plano Nacional de Educação desenvolvem políticas específicas e diferenciadas para que os indígenas tenham acesso a uma educação que atenda suas necessidades, tendo por meio das esferas federais e estaduais a criação de legislação específica respeitando as particularidades dos mais de 200 povos indígenas presentes no Brasil, sendo contemplado no Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas, de 1998.

*...abertura para a construção de uma nova escola, que respeite o desejo dos povos indígenas por uma educação que valorize suas práticas culturais e lhes dê acesso a conhecimentos e práticas de outros grupos e sociedades...*  
(RCNEI, pg. 34)

O RCNEI mostra todas as normas que foram estabelecidas para o bom funcionamento das escolas indígenas em todo país, na medida que os professores e comunidades tiverem acesso a legislação que os assegura passaram a colocar em prática seus direitos.

A LDB que foi aprovada em 17 de Dezembro de 1996 e promulgada e 20 de dezembro do mesmo ano, prevê normas para todo o sistema educacional brasileiro, fixando normas para educação nacional desde a educação infantil até a educação superior, ela substituiu a Lei nº 5.692/71 e dispositivos da Lei nº 4.024/61 que regulamentavam a educação nacional mas que não faziam menção a educação escolar indígena.

O artigo 32, estabelece que a educação no ensino fundamental deverá ser ministrada em português, porém assegura que as comunidades indígenas podem

fazer uso de sua língua materna e de seus próprios processos de aprendizagem, já nos artigos 78 e 79 afirma que é dever do estado oferecer uma educação escolar bilíngue e intercultural promovendo desta forma um fortalecimento das práticas socioculturais e a língua materna de cada comunidade indígena, ainda prevê uma formação de pessoal especializado para atuar na produção e publicação de materiais didáticos específicos e diferenciados.

*Artigo 79 – A união apoiara técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa*

O Plano Nacional da Educação (PNE), prevê a criação de programas específicos para o atendimento nas escolas indígenas e a criação de uma linha de financiamento para implementação dos programas de educação. Estabeleceu que a União e os Estados devem equipar as escolas com equipamento didático-pedagógico básico, atribuindo aos sistemas estaduais de ensino responsabilidade legal pela educação indígena.

## **2. OS RESULTADOS DOS AVANÇOS NOS DIAS DE HOJE**

Na década de 90, deram-se início as discussões sobre uma universidade democrática com acesso igualitário e a uma política de expansão das IES, para absorção de uma maioria de jovens que pelo presente processo estavam ficando fora das instituições, em função de uma nova organização do trabalho em nível mundial e com as Políticas Públicas no Brasil, em especial as Educacionais fortalecidas com a Conferência Mundial de Educação para Todos (1990), com isso foi determinados aos países que ampliassem o acesso ao ensino superior, criando-se assim inúmeras possibilidades e programas de governo para o ingresso.

Porém com as mais variadas articulações criadas para que o aluno tivesse este acesso facilitado uma classe de alunos não foi no momento contemplada de forma adequada o **alunado** que veem das comunidades indígenas, de acordo com as discussões sobre a inclusão do aluno indígena no ensino superior o ministério competente e que trata da educação MEC só discute o assunto já em 2003.

*... mas a verdade é que parte das dúvidas e do preconceito em relação à inclusão indígena está intimamente ligada ao desconhecimento de um povo e, ainda, à forma tardia como o assunto foi tratado no País. Para se ter uma ideia, apenas em 2003, o MEC (Ministério da Educação) ...*

Só a partir desta data o MEC criou o **PROLIND** (Programa de Apoio à Implantação e Desenvolvimento de Cursos de Licenciatura para Formação de Professores Indígenas) que trabalha com três eixos: com a formação de professores indígenas para a atuação dos mesmos dentro de suas respectivas comunidades respeitando assim seus costumes e tradições, com a criação de novos cursos (para uma formação nas mais diversas áreas) e com o custeio de estudantes indígenas no Ensino Superior, estas atitudes tomadas pelo governo federal através do Ministério da Educação são classificadas como **ações afirmativas**<sup>5</sup>.

Nas duas últimas décadas segundo o censo escolar de 2012 foi crescente o número de unidades escolares criadas dentro das áreas indígenas onde foi registrado 2.954 escolas em 26 estados (dentre as quais 1.830 só na região norte), possibilitando ao indígena acesso à educação de 1º ao 5º ano aulas ministradas por professores indígenas com formação de Magistério, 6º ao 9º ano em maioria por professores não-indígenas e 1ª a 3ª série do ensino médio também por professores não-indígenas, que preparam os alunos indígenas para o ingresso no ensino superior.

No estado do Amapá as políticas públicas desenvolvidas pelo governo do estado no atendimento as comunidades indígenas com educação, proporciona um atendimento nas aldeias indígenas presentes no Amapá e no Norte do Estado do Pará. O número de escolas formando hoje que o estado é responsável segundo dados da Secretaria do Estado de Educação – SEED é de 57 unidades que atende a três regiões **Oiapoque, Laranjal do Jari e Parque do Tumucumaque**, o alunado indígena está sendo atendido com um número de escolas por região, na região de Oiapoque com uma quantidade de escolas igual à 25 escolas, na região de Laranjal do Jari 8 escolas e na região do Parque do Tumucumaque com 24 escolas todas estaduais.

---

<sup>5</sup> As ações afirmativas podem ser políticas compensatórias e distributivas voltadas para determinado grupo, definido a partir de características adscritas como raça, etnia, origem, condição social ou políticas de diversidade, as quais reivindicam não uma igualdade de bens materiais, mas sim, culturais...

Com o crescente aumento na formação dos indígenas na educação básica, fez com que os mesmos fossem em busca de novos horizontes o acesso ao ensino superior tonou-se uma prioridade já que os mesmos tem o interesse de serem atendidos pelos seus próprios “parentes” (forma que os indígenas tratam os próprios indígenas de sua etnia ou não).

Como afirma o Prof. Dr. em Antropologia Social Luís Roberto de Paula, em seu artigo que fala sobre **“O ensino superior indígena como política pública: elementos para a construção de um modelo metodológico de avaliação e comparação de experiências locais”**

*São duas as principais modalidades de ensino superior ofertadas a estudantes indígenas no Brasil em universidades públicas federais e estaduais e faculdades particulares: a licenciatura intercultural e as vagas suplementares/reserva de vaga. A primeira tem como objetivo prioritário formar professores indígenas (ou, em muitos casos, dar continuidade à formação) para atuar em escolas situadas em terras indígenas. A segunda modalidade direciona candidatos indígenas para a formação em um conjunto de outros cursos regulares oferecidos por diversas universidades públicas (federais e estaduais) e particulares. Seu objetivo é formar profissionais indígenas para atuar prioritariamente em suas comunidades de origem em áreas como odontologia, medicina, enfermagem, agronomia, biologia etc. Luís Roberto de Paula, pg. 795, 2013*

### 3. O INDÍGENA NOS DIAS ATUAIS

Nos dias atuais, o indígena começa a entender o valor da educação e sai em busca das escolas. Despertando para uma nova realidade, vem buscando a valorização na formação profissional. Quer ter acesso ao ensino superior, melhorar o conhecimento, aperfeiçoar-se. Vem a cada dia, se dispondo a enfrentar as barreiras do preconceito.

Em contra partida, a sociedade começa também a dar mais a atenção aos grupos étnicos discriminados. Já se manifesta, em alguns pontos, estimulando as medidas governamentais, que garantam a educação, em todos os níveis, à população indígena.

A exclusão sempre lastimável, tanto para os grupos marginalizados, como para o desenvolvimento do país. Embora haja toda a legislação favorável, a política educacional voltada para esses grupos, é lenta e desestimulada.

No Brasil surgiu em 2001, à primeira universidade estadual, em Mato Grosso do Sul (UNEMAT). Foi uma iniciativa pioneira, onde foram oferecidos cursos de licenciatura, exclusivos para a formação de professores indíos em nível superior.

O que antes parecia um sonho distante, a partir de então, torna-se realidade. Reunir universitários indígenas em salas de aula e, sobretudo a passagem dos conteúdos relacionados à caracterização da pluralidade cultural e na contextualização do currículo, devidamente dialogados com os próprios indíos. A metodologia pautada a partir do debate intercultural.

Contudo, apesar de certo avanço, ainda há muito a ser feito. No País, menos de 100 alunos ingressam no ensino superior. Muitos estados ainda não atentaram para a educação indígena, em todos os níveis.

Desde 1991, a responsabilidade pelo ensino dos índios passou para o Ministério da Educação (MEC), até então mantida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI). A legislação prevê que o ensino deve ser feito. O curso universitário para o indígena é garantido.

Com a elaboração do Parâmetro Curricular Nacional das escolas indígenas, pelo Ministério da Educação, lançado em 21 de maio de 1998, e a partir do seguinte ano, as escolas passaram a ter currículos próprios, valorizando sua cultura. Até então, buscava-se apenas civilizar, integrar os índios à sociedade. E pela proposta do MEC, o ensino da língua portuguesa deveria ser simultâneo ao da língua indígena local.

Conforme Paladino (2012) constata hoje no Brasil a existência de 26 cursos de licenciaturas interculturais, funcionando junto às universidades públicas, todos financiados pelo MEC, Exclusivamente para a formação de professores. Surgem, aos poucos, bacharelados específicos, como por exemplo, em Gestão Territorial Indígena, bem como faculdades interculturais. Outra forma que possibilita a presença de estudantes no ensino superior é propiciada por políticas de cotas, que se materializa em fomentar o ingresso por meio de reserva de vagas, bem como bônus - que consiste em acréscimo de pontos nos processos seletivos - e vagas suplementares em cursos regulares e convencionais.

Há um descompasso regional acentuado no oferecimento de vagas e cursos para o ensino superior indígena, pois, além de menor número de universidades em algumas regiões, há também menos envolvimento das instituições universitárias com a temática. Um exemplo disso é que na região norte do Brasil, onde vive a grande parte dos indígenas brasileiros, apenas 35% de universidades oferecem vagas para estudantes destes povos. Por outro lado, na região sul, mesmo com menor índice da população indígena, 61% das universidades já contam com a presença de estudantes que coletivamente são identificados a uma das mais de 240 etnias dos povos originários. O mesmo ocorre com a região sudeste (São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais), onde há maior concentração de instituições universitárias e um maior número delas envolvidas com a formação superior indígena, inclusive pós-graduação.

Esse descompasso regional de ofertas de vagas para os estudantes indígenas, inclusive os amapaenses, cria um grave problema, pois a maioria deles precisariam se deslocar para fora de sua zona de conforto a fim de estudar, o que poderia ser resolvido criando-se dentro das comunidades indígenas polos de educação superior como foi o caso da UNEMAT no Mato Grosso do Sul.

A fim de minimizar este problema e garantir a permanência do indígena nas instituições educacionais de ensino superior, a FUNAI desenvolve diretamente duas ações afirmativas: “Ação de Assistência a Estudantes Indígenas foras de suas aldeias” e Convênios de Cooperação com instituições de ensino superior federais e estaduais em todo território nacional, através do Programa Bolsa permanência do MEC (Portaria nº 389, de 09 de maio de 2013.)

Esta ação afirmativa financia a demanda de estudantes indígenas individualmente, através da concessão de bolsas de estudo que preveem o pagamento de mensalidades, custeio de despesas com transporte e alimentação, entre outros gastos para atender a necessidade de fortalecer o projeto de autonomia dos povos e organizações indígenas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O indígena necessita manter-se motivado, cultivar a ânsia pelo conhecimento, buscar a cada dia, a garantia de seus direitos educacionais previstos pelas legislações brasileiras. No tocante à sua inclusão e permanência no ensino superior,

apesar de muito ainda faltar para a concretização plena de fato. Porém, jamais pode perder sua autoestima e nem negar suas raízes, deve orgulhar-se de seu povo e de sua descendência e continuar buscando seu lugar na sociedade não – indígena.

Cabe as Instituições de Ensino Superior validar as políticas públicas de inclusão, através das leis vigentes que garantem o ingresso adequado do aluno indígena em instituições de ensino superior, respeitando e valorizando os aspectos culturais do povo indígena.

E para que as leis sejam cumpridas de forma adequada cabe, portanto, ao poder público garantir (fiscalizando) a aplicabilidade da legislação que assegura a inclusão e permanência do alunado indígena no ensino superior.

## REFERÊNCIAS

GRUPIONI, Luís Donisete Benzi; SECCHI, Darci; GUARANI, Vilmar, Legislação Escolar Indígena, pg. 129 – 203, 2002.

PALADINO, Mariana, Algumas notas para a discussão sobre a situação de acesso e permanência dos povos indígenas na educação superior, Práxis Educativa, Ponta Grossa, v.7, Número Especial, 2012, pg. 175 – 195. Disponível em <http://www.revista2.uepg.br/index.php/praxeducativa/article/view/5062>.

ROBERTO, Luís de Paula, O ensino superior indígena como política pública: elementos para a construção de um modelo metodológico de avaliação e comparação de experiências locais, pg. 795, 2013.

SILVA, Luiz Fernando Villares, Coletânea da legislação indigenista brasileira – Estatuto do Índio, p. 45 – 53, 2008.

<http://www.funai.gov.br/index.php/educacao-escolar-indigena?start=6>, 31/07/2016, 09:38

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=16149-tor-01-vq&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16149-tor-01-vq&Itemid=30192), 24/07/2016, 10:42

<http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/97798/decreto-5051-04>, 24/07/2016, 11:13

Povos Indígenas e Tribais. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5051.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5051.htm), 31/07/2016, 14:22

<http://portal.mec.gov.br/cotas/perguntas-frequentes.html>, 24/07/2016, 15:40